

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI Nº 6558, DE 2013

Fica instituído o Programa de Aumento de Competitividade Empresarial e Melhoria no Acesso a Capital de Crescimento - "BRASIL+COMPETITIVO" - no âmbito do mercado de capitais brasileiro, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Otávio Leite

**Relator:** Deputado Guilherme Campos

### I – RELATÓRIO

O nobre Deputado Otávio Leite propõe, por meio do referido Projeto de Lei, a instituição do Programa de Aumento de Competitividade Empresarial e Melhoria no Acesso a Capital de Crescimento - "BRASIL+COMPETITIVO", no âmbito do mercado de capitais brasileiro, estimulando a entrada das médias empresas (ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões) no mercado de valores mobiliários por meio da dedução de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da concessão de crédito tributário em função do imposto deduzido – esse crédito tributário corresponderia a 66% da soma dos dispêndios incorridos com a contratação de pessoal relacionado à atividade de abertura de capital.

As empresas interessadas em se tornar beneficiárias do Programa devem realizar oferta de capital de até R\$ 250 milhões, sendo pelo menos 70% do total destinado a emissões primárias, além de aderir a segmento especial em bolsa de valores. A proposta prevê, ainda, autorização para funcionamento de bolsa de valores com a finalidade exclusiva de negociação dos valores mobiliários emitidos por essas empresas.

Especificamente, o emissor poderá, em um prazo de 60 meses, deduzir do IRPJ devido crédito tributário correspondente a 66% das despesas incorridas com: i)

sua preparação para ofertas públicas de ações em até 12 meses anteriores à publicação do anúncio da distribuição; ii) a oferta pública inicial e subsequente de ações; e iii) o cumprimento com a regulação, formação de mercado e boas práticas de relacionamento. Nessas despesas, consideram-se contratações de consultores, advogados e auditores; intermediação da oferta pública; taxas à Comissão de Valores Mobiliários - CVM; registro no mercado organizado; publicação e divulgação de informações ao mercado; entre outros custos. O limite de abatimento é de R\$ 4 milhões anuais e o valor do imposto que deixar de ser pago será integrado ao patrimônio líquido da empresa, não podendo ser distribuído aos sócios.

A matéria tramita em regime conclusivo nas Comissões e foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC, Finanças e Tributação – CFT e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC da Câmara dos Deputados. Atualmente, encontra-se nesta Comissão, onde recebeu duas emendas (EMC 1 – CDEIC e EMC 2 – CDEIC), ambas do ilustre Deputado Renato Molling.

A EMC 1 – CDEIC atribui nova redação ao Art. 4º do PL 6558/2013, objetivando alterar o percentual de abatimento do IRPJ de 66% para 33%, fazendo com que os 33% restantes das despesas sejam arcados pela própria empresa. Dessa forma, uma contrapartida por parte da empresa seria estabelecida, já que o total das despesas seria dividido da seguinte forma: 34% de abatimento no IRPJ e CSLL (já garantidos atualmente pelo cálculo do lucro real), 33% de dedução adicional do IRPJ devido e 33% que seria arcado pela empresa.

A EMC 2 – CDEIC dá nova redação ao Art. 7º do Projeto em referência, constituindo o Fundo de Médias Empresas, e tem por objeto conferir a possibilidade da constituição de um fundo de investimento intermediário, que aplique um mínimo de 33% em cotas dos Fundos de Médias Empresas previstos pelo Programa, contando com a incidência de alíquota de IR de 10%. Ademais, esta emenda foca o benefício em termos de IRPJ exclusivamente para os custos de abertura, estabelecendo teto de R\$ 2 milhões para garantir que o benefício atinja efetivamente as emissões menores. A criação dessa possibilidade, certamente, potencializa a viabilidade da constituição da formação dos fundos de investimentos, além de conferir mais atratividade às ações em questão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Programa Brasil+Competitivo é positiva na medida em que cria espaço, por meio da redução de custos, para uma alternativa de capitalização que, atualmente, inexiste em decorrência da forte dificuldade que as empresas potencialmente atendidas têm em acessar o mercado de capitais. Definitivamente, o alto custo atrelado à abertura de capital e sua manutenção inviabilizam essa alternativa de captação de recursos para médias empresas.

Nesse sentido, vale mencionar, ilustrativamente, que o custo do IPO (oferta pública inicial de ações) é comumente citado como um dos principais entraves à abertura de capitais. Pesquisa da Deloitte Touche Tohmatsu (2013) mostra que 13% das empresas consultadas apontam os altos custos do processo de IPO como um dos principais motivos que impedem a abertura do capital<sup>1</sup>.

O Programa Brasil+Competitivo tem o intuito de destravar e estimular a abertura de capital, por meio do fomento ao empreendedorismo e do aumento da competitividade empresarial em decorrência da facilitação do acesso a capital privado de crescimento para as médias empresas. Adicionalmente, cria estímulos para que os investidores apostem em livres iniciativas. Desse modo, entendemos que o programa está em consonância com a meta de desenvolvimento da economia brasileira.

O PL 6558/2013 foi legitimamente constituído, contando com apoio e participação da sociedade civil - cerca de 170 representantes integraram o processo de debate e negociação, entre entidades, consultorias e associações, escritórios de advocacia, intermediários financeiros e auditorias. A partir do trabalho realizado, em termos de repercussões do Programa, em um horizonte de 5 anos, estimou-se: disponibilização de R\$84 bilhões de investimentos privados para o setor produtivo; criação de 1,1 milhão de empregos formais; inserção das médias empresas no mercado internacional e conseqüente incremento da pauta de exportação;

---

<sup>1</sup> *“Rumo à abertura de capital: Percepções das empresas emergentes sobre os entraves e benefícios”*, Deloitte Touche Tohmatsu Limited, 2013.

aproximadamente R\$ 2,5 bilhões de receita líquida para a União decorrentes do recolhimento de IRPJ e R\$ 6,8 bilhões adicionais decorrentes de INSS/FGTS; ganhos adicionais com tributos estaduais/municipais; e, notadamente, crescimento sustentável do PIB nacional.

Para a União, o Programa Brasil +Competitivo, além de potencializar melhorias nos resultados da economia nacional, não acarretará impacto ao orçamento – os benefícios do Programa estão diretamente relacionados ao seu próprio sucesso - e, mais do que isso, o fluxo de caixa relativo ao IRPJ será continuamente positivo.

As emendas sugeridas pelo nobre Deputado Renato Molling aperfeiçoam o texto original, garantindo que não haja oneração à União e que seja constituído um fundo de investimentos intermediário, conferindo maior atratividade aos potenciais aplicadores e, conseqüentemente, aumentando a viabilidade do sucesso do Programa.

Especificamente, a sugestão apresentada pela EMC 1 – CDEIC ajusta a proposta inicial no sentido de garantir que o Programa e seu bom funcionamento não impactem nas contas da União. É válido ressaltar que as disposições constantes no texto original atribuem esses custos integralmente à União, sem contrapartida da empresa: ao incorrer com despesas de abertura de capital, a parcela apurada do lucro real diminui exatamente no tamanho dessas despesas; assim, a empresa deixa de pagar 34% em IRPJ e CSLL sobre esse valor, restando, então, à empresa 66%, e é essa a fatia solicitada pelo Projeto em crédito de IRPJ.

A EMC 2 – CDEIC, por sua vez, prevê benefícios para uma opção intermediária de investimento em fundos, subtraindo do investidor a opção por decidir aplicar em outra alternativa: a decisão do investidor em renda fixa, de acordo com o disposto no texto original, ficaria somente entre investir em um fundo convencional, sob alíquota de 15% de IR, ou em fundo de investimento quase integralmente aplicado em ações de empresas optantes pelo benefício do Plano Brasil+Competitivo.

Entendemos, portanto, que o Projeto de Lei aperfeiçoado pelas emendas em comento, possibilitará que as empresas interessadas em acessar o mercado de

capitais o façam de maneira clara e comprometida, contribuindo diretamente para o aprimoramento da economia brasileira e para o ganho de competitividade tanto em território nacional quanto no exterior.

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 6558, de 2013 e das emendas EMC 1 – CDEIC e EMC 2 – CDEIC apresentadas nesta Comissão.

Sala da Comissão, em      de                      de 2013.

**Deputado Guilherme Campos**

**Relator**